



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 466, de 17 de fevereiro de 1993.

Dispõe sobre a concessão de aumento de salário ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido um aumento salarial de 80% (oitenta por cento), ao funcionalismo público Municipal.

§ 1º. Fica assegurada aos servidores operários de horário integral uma remuneração equivalente a um piso salarial vigente.

§ 2º. Não enquadram a presente Lei os professores do segundo grau, médicos, dentistas e secretários, eis que, os mesmos dispõem de Lei específica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/93.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 17 de fevereiro de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 17 de fevereiro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
